



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECRETO Nº 126/2023

“APROVA LOTEAMENTO COM FINALIDADE RURAL DENOMINADO ‘TERRA DOCE’, DE PROPRIEDADE DO SR. RENI ANTÔNIO LOPES.”

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema e Lei n.º 1.383/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento com características rurais denominado “Terra Doce”, de propriedade do Sr. Reni Antônio Lopes, inscrito no CPF sob o n.º 433.411.526-87, obedecido os termos do projeto arquivado nesta Prefeitura, a Lei n.º 1.383/2013 e a Lei Federal 6.766/79.

Art. 2º - Ficam os órgãos competentes do Município autorizados a proceder às anotações e averbações necessárias em decorrência da presente aprovação.

Art. 3º- A Loteadora fica obrigada a registrar o empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis, como previsto no artigo 18 da Lei Federal 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, em posse dos projetos de arruamento e loteamento aprovados pelo município, bem como dos memoriais descritivos, sob pena de caducidade.

§ 1º Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do caput deste artigo, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis.

§ 2º Por força do artigo 22, da Lei Federal 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias públicas, e as áreas institucionais, ficando o empreendedor obrigado a fornecer, assim que registrado, ao Poder Público Municipal os respectivos registros das áreas públicas aprovadas em projeto.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Art. 4º - O proprietário ou possuidor fica obrigado a providenciar a fossa séptica biodigestora nos lotes, considerando que se trata de loteamento para fins rurais.

Parágrafo único: A concessão do alvará de construção e habite-se fica condicionado à comprovação da instalação da fossa séptica.

Art. 5º - A Loteadora fica proibida de desmembrar os lotes em áreas menores que 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,

Aos 22 de agosto de 2023.

ALAEISON
ANTONIO DE
OLIVEIRA:6501500
2653

Assinado de forma digital
por ALAEISON ANTONIO
DE OLIVEIRA:65015002653
Dados: 2023.08.22 17:06:56
-03'00'

Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

